ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
CGC 01.830.793/0001-39
ARAGUAÍNA
Rumo ao Terceiro Milênio

LEI Nº 1.848 De 23 de Fevereiro de 1999

DISPOE SOBRE MUDANÇA DE DESTINAÇAO, MUDANÇA DE DENOMINAÇAO, DA AREA PUBLICA, DESTINADA AO COMPLEXO ESPORTIVO, NO LOTEAMENTO ARAGUAINA SUL, COM AREA DE 169.320,91 METROS QUADRADOS, MATRICULADO NO COMPETENTE CARTORIO DE REGISTRO IMOBILIARIO SOB O Nº M-28.639, LIVRO 2 DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a destinação para **"Residencial"**, o imóvel: **Area Pública**, destinada ao **Complexo Esportivo**, no loteamento **"Araguaína Sul"**, na Zona Urbana de Araguaína, com área de 169.320,91 metros quadrados, registrado no competente Cartório de Registro de Imóvel sob o nº M-28.639, fls. 01 do Livro 02 de propriedade do Município de Araguaína-TO.

Art. 2º - Fica alterada para **"Vila Goiás"**, a área descrita no artigo anterior.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a regularizar a referida área descrita no art. 1º da presente Lei, para os moradores que já construíram suas casas ou barracos, na modalidade de **"Titulo de Legitimação de Posse"**, para os mesmos procederem as escrituras e os devidos Registros nos Cartórios competentes.

Art. 4º - A regularização dos Lotes, procederá mediante **Desmembramento** individual, desde que sejam obedecidas as Leis de Impacto Ambiental e parcelamento do Solo Urbano, não havendo necessidade de um procedimento normal para loteamento, vez que a referida área pertence a um loteamento aprovado.

Art. 5º - Fica arbitrada a taxa única de R$ 20,00 (vinte reais), para pagamento das despesas administrativas, que deverá ser recolhida pelo outorgado, através de Guia de Recolhimento emitida pelo Município, ficando isenta a Taxa de Escrituração.

Rua 25 de Dezembro, 265 - Fone: (063) 814-1084 e 814-1522 - Fax: (063) 814-1484 - CEP. 77804-901

Art. 6º - As despesas de cartório serão de inteira responsabilidade do outorgado.

Art. 7º - Esta Lei ampara-se nos princípios estatuídos pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 30, Inciso VIII, e Lei Orgânica do Município, em seu Art. 7º, Inciso XVI.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Fevereiro do ano de 1.999.

PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal